



Interpeação Escrita

Em caso de atraso salarial ou de falência de empresas, os trabalhadores envolvidos perderão os seus rendimentos, ficando assim ansiosos e sem ajudas nenhuma. Nestas circunstâncias, apenas conseguem recuperar os créditos respectivos através de recurso à Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL) ou por via judicial, no entanto, os devidos procedimentos são muito complexos, não havendo a certeza de ser bem-sucedida a recuperação, portanto, é difícil, de facto, que sejam eficazmente salvaguardados os direitos e interesses dos trabalhadores.

Em caso de atraso salarial, o Regime de garantia de créditos laborais que entrou em vigor no dia 1 de Janeiro do corrente ano fornece aos trabalhadores afectados os apoios atempados, como, por exemplo, o adiantamento de parte da quantia em dívida para remediar a sua dificuldade e a sub-rogação nos créditos dos mesmos, ou seja, o Fundo de Garantia de Créditos Laborais, adiante designado por Fundo, tem direito a reclamar do devido empregador as quantias anteriormente adiantadas.

Com vista a assegurar uma boa utilização do erário público e a evitar que o regime seja usado de forma abusiva, prevê-se ainda que o Fundo deve usar todos os meios adequados previstos na lei para recuperar as quantias anteriormente adiantadas, nomeadamente, requerendo o arresto de bens, instaurando processos de execução, pedindo, se necessário, a declaração de falência ou insolvência do devedor e intervindo em processos judiciais



pendentes, nos termos previstos na lei processual civil.

Pelo exposto, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. Após a criação do Fundo, qual é a situação do adiantamento e da disponibilização da garantia de créditos?
2. A criação do Fundo teve por objectivo prestar, atempadamente, apoios aos trabalhadores, no entanto, seja como for, os recursos do Fundo são erário público, portanto, este tem o dever de reclamar do devedor, na medida do possível, a liquidação das quantias em dívida, com vista a assegurar que o erário público seja utilizado de forma razoável. Relativamente aos créditos em que as autoridades fiquem sub-rogadas, qual é a situação da respectiva liquidação após a aplicação do referido regime? Que meios adequados previstos na lei foram usados?
3. De que mecanismo de fiscalização em concreto dispõem as autoridades para assegurar que o regime não é usado de forma abusiva?

12 de Agosto de 2016

A Deputada à Assembleia Legislativa da RAEM,

Lei Cheng I